



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO 003/2020

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 01/06/2020

  
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO  
Auxiliar de Serviços Administrativos

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA GERAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer os procedimentos e normas a serem adotados quando da geração e publicação dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar nº 101/2000.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** - Abrange em especial a contabilidade do Departamento de Contabilidade, Finanças, Pessoal, Compras, Almoxarifado e Patrimônio do Poder Legislativo de Muniz Freire.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º** - Entende-se como **Sistema de Contabilidade** na área pública a representação de uma estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e fatos da gestão do patrimônio público, como o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

**Art. 4º** - As **Unidades Executoras** são os componentes da estrutura organizacional dessa Casa de Leis.

**Art. 5º** - O **Sistema Orçamentário** é a estrutura onde se registra, processa e evidencia os atos e fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.





# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

**Art. 6º** - O **Sistema Financeiro** é conceituado como a estrutura onde são registrados e processados a arrecadação da receita e o pagamento da despesa orçamentária e extra orçamentária, bem como as disponibilidades no início ao fim do exercício.

**Art. 7º** - O **Sistema Patrimonial** registra os bens móveis, imóveis, créditos, obrigações, valores, movimento de almoxarifado, inscrição e baixa de ativos e passivos, incorporações e desincorporações de bens independentes da execução orçamentária, isto é, sem movimentação financeira, e superveniências e insubsistências ativas e passivas.

**Art. 8º** - A **Consolidação das Demonstrações Contábeis** consiste no processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada.

### CAPÍTULO IV

#### BASE LEGAL E REGULAMENTAR

**Art. 9º** - Integra o conjunto de ações de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, a Lei Complementar nº 101 de 2000, Resolução nº 174 de 2002, e suas atualizações, e 277 de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e os Princípios Fundamentais da Contabilidade.

### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 10º** - Ao responsável pelo Sistema de Contabilidade compete:

- I – promover a divulgação e implementação desta IN mantendo-a atualizada, com o setor de controle interno;
- II – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;
- III – promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a controladoria interna, visando aprimoramento das instruções normativas;
- IV – manter a IN à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade;
- V – manter escrituração simultânea nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- VI – providenciar a geração e consolidação dos relatórios exigidos pela LRF.

**Art. 11** - Às demais Unidades Executoras compete:

- I – atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Contabilidade quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

- II – alertar ao responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III – realizar as atividades sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa;
- IV – atentar para a periodicidade da efetiva contabilização das operações;
- V – verificar se as consignações e contribuições a recolher estão sendo recolhidas aos órgãos de direito dentro do prazo legal;
- VI – verificar se os impostos estão sendo retidos na fonte de forma determinada pelo Código Tributário;
- VII – atentar para a exatidão dos registros com a documentação original;
- VIII – elaborar demonstrativo dos extratos e conciliações;
- IX – cumprir as determinações desta IN.

### CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 12** - Ao final de cada quadrimestre os resultados deverão ser demonstrados Relatórios de Gestão Fiscal.

**Art. 13** - Os Relatórios de Gestão Fiscal compreendem:

- I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- II – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar;
- III – Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal.

**Art. 14** - A elaboração, consolidação e encaminhamento para publicação dos demonstrativos da LRF serão de responsabilidade do Departamento de Contabilidade da Câmara.

**Art. 15** - Quando da elaboração dos demonstrativos deverão ser observados os modelos e instruções de preenchimentos constantes nos Manuais Técnicos dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 16** - Os demonstrativos do RGF deverão ser assinados e conter identificação do Chefe do Poder Legislativo, Controlador Interno e Contador Responsável.

**Art. 17** - O Presidente da Câmara Municipal deverá enviar, após o encerramento de cada quadrimestre, as informações da Câmara à Secretaria do Tesouro Nacional para consolidação nas contas, por meio do SICONF.

**Art. 18** - O Presidente da Câmara deverá determinar providências para envio ao Tribunal de Contas, no prazo estabelecido, por meio do Sistema LRFWeb, os dados referentes à gestão fiscal da Câmara.



# Câmara Municipal de Muniz Freire

## Estado do Espírito Santo

**Art. 19** - A publicação e divulgação dos demonstrativos da LRF deverão obedecer aos modelos dos Manuais da elaboração editados pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e os prazos estabelecidos na LC 101/2000, sendo realizados por meio de divulgação em meio eletrônico (sítio oficial da Câmara).

**Art. 20** - O Departamento de Contabilidade deverá arquivar juntamente com os demonstrativos da LRF os comprovantes de remessa e divulgação, sendo eles:

II – Cópia do protocolo de recebimento dos arquivos do LRF, expedido pelo TCEES;

III – Cópia do recibo de entrega de dados contábeis das informações preenchidas no Sistema SISCONF.

**Art. 21** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta norma pelos diversos setores e departamentos da Câmara, que fornecem informações à Contabilidade, necessárias para a elaboração dos relatórios da LRF conforme a legislação vigente, que vier a ocasionar dificuldade ou impedir o cumprimento dos prazos legais pelo Departamento de Contabilidade, será responsabilizada de forma administrativa e civilmente da forma prevista em lei.

### Seção VII

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 22** - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 23** - Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 24** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire - ES, 01 de junho de 2020.

  
GEDELIAS DE SOUZA  
PRESIDENTE